



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 451, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Braúnas.

O **Povo do Município de Braúnas**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Braúnas vigentes em dezembro de 2021 será aplicado o percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o "caput" deste artigo é autorizada pela Constituição Federal de 1988 e terá vigência a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º - Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Braúnas, 22 de março de 2022.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal